



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 5.552

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM**, entidade filantrópica cadastrada no Município, objetivando a integração da **ENTIDADE** na Rede de Assistência do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o art. 197, da Constituição Federal e artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 2º Os recursos financeiros serão disponibilizados a Entidade como segue:

I - valor prefixado: composto pelo serviço de média complexidade e incentivos ministeriais, repassados mediante cumprimento de metas qualitativas e quantitativas estabelecidas em Plano Operativo celebrado entre as partes;

II - valor pós-fixado: composto pelo serviço de alta complexidade, repassados mediante a apresentação de produção.

Art. 3º O reajuste da média complexidade se dará de acordo com a série histórica apresentada nos últimos 12 (doze) meses conforme disponibilidade, do gestor municipal, de dotação orçamentária e recursos financeiros previsto para esta finalidade.

Art. 4º Os reajustes da alta complexidade e/ou incentivos aos Programas e/ou Rede Temáticas do Ministério da Saúde serão concedidos automaticamente a Entidade após publicação de Portaria Ministerial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Manutenção de Convênios - 01.16.03.10.302.0504.2.040.3.3.50.43.00 – Fonte: 05 – Recurso Federal, suplementada se necessário;

Art. 6º A prestação de Contas será em conformidade com as normas e diretrizes do SUS.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Fica o Município de Mogi Mirim autorizado ainda, pelo Poder Executivo, a realizar cessão de funcionários, equipamentos e insumos para a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM**, objetivando a Cooperação Técnica entres os entes.

Art. 8º A cessão de funcionários será feita sem o prejuízo dos vencimentos, desde que, a cada ato funcional seja submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 9º A Entidade ficará responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que a ela forem cedidos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o inciso III, do § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.026/98.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de maio de 2 014.

LUÍS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 33/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) lei 5552
FOI PUBLICADA(O) em 17/05/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)